



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 005 /2023

Bujaru, 02 de fevereiro de 2023.

Processo Físico: 17.465 - INEXIGIBILIDADE

Origem: Ofício nº 005/2023 – SECULT/PMB;

Procedimento Administrativo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICA DA BANDA AR15, PARA O CARNAFOLIA 2023, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA.

Assunto: Procedimentos para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICA DA BANDA AR15, PARA O CARNAFOLIA 2023, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA**, conforme JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO CARNAFOLIA 2023 em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inciso III, se evidencia a contratação de artista é singular, dotado de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição, atendendo ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, com a devida comprovação de consagração com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Bujaru/PA.

Ao

Ilustríssimo

GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023, cujo objeto proposto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICA DA BANDA AR15**.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 010/2023 – SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO BUJARU\PA no qual foi devidamente relatada a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICA**. Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade



pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa da prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº8.666/93, sendo devidamente juntada JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO FESTIVAL AÇAÍJET, encontra-se sucinto e específico ao serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comprovação de consagração, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.

Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com a respectiva JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO CARNAFOLIA 2023.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

01 – Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 005/2023;

02 – Projeto CARNAFOLIA BUJARU 2023;

03 – Despacho para solicitação de disponibilidade orçamentária;

04 – DECLARACAO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA;

05 – Termo de Autorização;

06 – Autuação pela Comissão Permanente de licitação – CPL;

08 – Portaria nº116/2022- GP/PMB;

09 – Convocação;

10 – Juntada de documento de habilitação;

11 – Comprovação Artística;

12 – Consta nos autos a documentação comprobatória do responsável legal;

13 – Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. Razão da escolha da prestadora de serviço vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;

11 – Minuta Contratual;

12 – Consta nos autos Parecer Jurídico;

13 – Declaração de Inexigibilidade nº 02/2023;

14 – Termo de Ratificação;

15 – Termo de Homologação;

16 – Convocação de Contrato;

17 – Contrato Administrativo nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE

SUGIRO que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada



fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

No caso retro, dada a devida atenção, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, desde que, atendidas as exigências desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 – TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA AR15 , PARA O CARNAFOLIA 2023, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA** e a execução das despesas, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado

Destarte, encaminhamos os autos a Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021